

ACÓRDÃO Nº 1391/2019 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC-021.227/2018-7.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Pacajus/CE.
4. Responsáveis: Município de Pacajus/CE (07.384.407/0001-09) e Ana Maria Maia de Meneses (112.651.403-91).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará – SEC/CE.
8. Representação legal:
 - 8.1. da Sra. Ana Maria Maia de Meneses: Thiago Holanda Moraes, OAB/CE 19.285;
 - 8.2. do Município de Pacajus/CE: João Luiz Nogueira B. Neto, Procurador Geral do Município.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial resultante da conversão da Representação formulada pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – Densus acerca do descumprimento, pela Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus/CE, do Termo de Ajuste Sanitário – TAS 242/2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Ana Maria Maia de Meneses, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

9.2. aplicar à Sra. Ana Maria Maia de Meneses a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 21/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 12/6/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1391-21/19-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral